



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 25/03/2021

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 58/2021
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 37/2021

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.01.10.301.0020.2040-3390.3000 – Ficha: 538

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93).

* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO Nº:317/2021
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COMPRAS URGENTE.

Jequitibá, 25 de março de 2021.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar que seja realizada compra do medicamento **Clexane 40mg (Heparina)**, em regime de urgência, os medicamentos serão utilizados no serviço de urgência nos pacientes em tratamento contra o Coronavírus Covid - 19.

Essa compra também é justificada pela atual situação no qual estamos vivenciando. Devido a falta de leitos para internação na cidade de referencia temos pacientes na nossa enfermaria aguardando vaga para transferência, esse medicamento e de fundamental importância no auxílio do tratamento dos mesmos.

Temos vigente o *Decreto Nº 028, de Março de 2021. "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19."*

03 orçamentos em anexo.


Item	Descrição	Quantidade
01	Clexane de 40mg caixa com 10 unidades	03 caixas

Utilizar Recurso: PMAQ Conta: 25789-3

Dotação Orçamentária	Ass. Responsável pela informação.
02-06-04.10.309 0021.2041.339090.00	602

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,


Mucio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Senhora Vera Lucia de Assis Pinheiro
Dep. Municipal de Compras.
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais

DROGARIA ARAUJO S.A

ENDEREÇO: AV AMAZONAS, 4746, NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE-MG

CNPJ: 17.256.512/0065-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.009898.65-61

CONTATO

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: JANE DA SILVA SANTOS PINTO

Telefone: (31)_3270-5001 /

Whatsapp: 99794-0872

EMAIL: ORCAMENTO@ARAUJO.COM.BR

DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE JEQUITIBA	
ENDEREÇO AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA	
CNPJ/CPF 18.062.208/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL
TELEFONE (31) 99816-8912	REQUISITANTE RAQUEL
EMAIL RAQUEL@	

NÚMERO DA COTAÇÃO 10415265	PRAZO DE VALIDADE 08/04/2021	PRAZO DE ENTREGA 24 HORAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO	PRAZO PARA PAGAMENTO 0 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO
--------------------------------------	--	--	---

ORDEM DE COMPRA	COMPOSIÇÃO: ENOXAPARINA SÓDICA 40.0MG/0.4ML
FORMA DE PAGAMENTO DINHEIRO	LOCAL DE ENTREGA AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA

ITEM	CÓDIGO	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO DE COTAÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	62818-2	15	CLEXANE SAFETY LOCK 40MG SER C/2	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00

FRETE	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1380,00



Jequiá, 24 DE MARÇO DE 2021

Descrição	Preço unidade
HEPARINA 40MG (CLEXANE) – 30 UNIDADES	RS 1.419,00

VALOR VÁLIDO PARA A PRESENTE DATA

DROGARIAS PACHECO S/A
Av. Raquel Teixeira Viana, 660 – Canaã
~~33438250/513-14~~

33438250025585



UF: MG
Município: JEQUITIBÁ
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000118 - 2021 Elaborada por: administrador

Data: 25/03/2021 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000009 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	DROGARIA ARAUJO S A		TORRES & NOGUEIRA LTDA		DROGARIAS PACHECO S/A		Valor Médio Unitário
				Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	CX		30,0000	92,0000	2.760,0000	36,2466	1.087,4000	47,3000	1.419,0000	58,5160
039696	CLEXAME (HEPARINA) 40MG CAIXA COM 10 UNIDADES									
Consumo / Serviço										

Especificação:

Valor Total dos Fornecedoros

2.760,0000

1.087,4000

1.419,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM REGIME DE URGENCIA. OS MEDICAMENTOS SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES EM TRATAMENTO CONTRA CORONAVIRUS COVID - 19. ESSA COMPRA É JUSTIFICADA PELA ATUAL SITUAÇÃO NO QUAL ESTAMOS VIVENCIANDO DEVIDO A FALTA DE LETOS PARA INTERNAÇÃO NA CIDADE DE REFERENCIA TEMOS PACIENTES NA NOSSA ENFERMARIA AGUARDANDO VAGA PARA TRANSFERENCIA, ESSE MEDICAMENTO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA NO AUXILIO DO TRATAMENTO DOS PACIENTES.
CONFORME DECRETO Nº. 028 DE MARÇO DE 2021 "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUITIBÁ EM DECORRENCIA DA PADEMLIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID - 19."



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.301.0020.2040-3390.3000 – Ficha: 538

Jequitibá/MG, 25 de Março de 2021.


Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

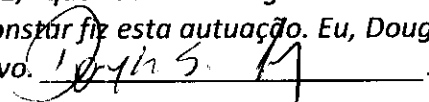
Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 25 de Março de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal
de Jequitibá

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e vinte um, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº **58/2021**, Dispensa de Licitação nº **37/2021**, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores:

- I – Douglas Soares Rodrigues – Presidente;
- II – Helenice Jeber Machado, Membro;
- III – Fabiana Ferreira da Silva, Membro.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: Cátia Soares Fonseca Guimarães, Ilma Ferreira da Silva e Marlúcia Alves Teixeira Moreira.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da procuradoria jurídica;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;

VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;

VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;

X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir desta data.

Jequitibá/MG, 04 de Janeiro de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 65 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

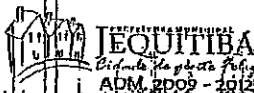
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

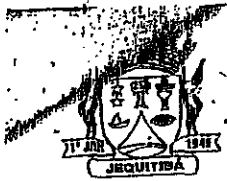
Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

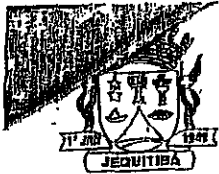
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da lei Municipal nº. 053/2006 de 20 de junho de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

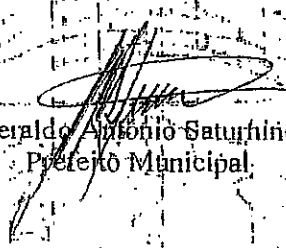
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 17 de maio de 2010.

SANCIONADA EM 18/MAIO/2010


Geraldo Antônio Saturnino
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a Lei Nº 1371/2010
Foi publicada por afixação no local de costume,
conforme disposição legal, permanecendo afixada no
período de 18/05/2010 a 18/06/2010

Emerson Machado Saturnino Sousa
Nome legível do servidor

Matrícula Nº 00019-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

“**Art. 1º** - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.


Geraldo Antonio Saturnino
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 --- CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Assim a riqueza é medida pela gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 039/2013

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios - AMM.

Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.

Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico WWW.diarionunicipal.com.br/amm-mg, estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.737-000 --- CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo para Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19 em atendimento a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO

Dispões o Art. 24, II da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

A presente contratação visa melhorar a eficiência, eficácia e efetividade e efetividade dos setores de compras e licitações além de alcançar os resultados já planejados.

Observados os prazos legais pela legislação vigente, vez que esta municipalidade não dispõe do medicamento imprescindível para tratamento do Covid-19, faz-se necessária a aquisição com maior celeridade uma vez que se trata de compra de pequeno vulto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado da região.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, alcançou um valor de referência que foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação, conforme orçamentos acostados aos autos.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Jequitibá/MG, 25 de março de 2021

Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Educação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.266.365/0002-86 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/1988
NOME EMPRESARIAL TORRES & NOGUEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA MONICA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RAQUEL TEIXEIRA VIANA		NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 35.700-293	BAIRRO/DISTRITO CANAAN	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2021 às 16:10:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.266.365/0002-86

Razão Social: TORRES & NOGUEIRA LTDA

Endereço: AV RAQUEL TEIXEIRA VIANA 601 / CANAAN / SETE LAGOAS / MG /
35700-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031201160508871387

Informação obtida em 26/03/2021 08:38:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRES & NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 22.266.365/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

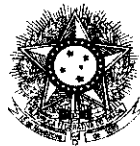
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:58 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **A567.487C.84B4.5791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES & NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.266.365/0002-86

Certidão n°: 10712399/2021

Expedição: 25/03/2021, às 16:14:42

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES & NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.266.365/0002-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CLEXANE 40 MG (HEPARINA) PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NO COVID-19.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessária se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.

Douglas Soares Rodrigues – Presidente da CPL

Fabiana Ferreira da Silva - 2ª Secretária da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 58/2021, Dispensa de Licitação nº 37/2021, objetiva a Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **TORRES & NOGEUIRA LTDA** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal
de Jequitibá

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 058/2021

DISPENSA: Nº 37/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19.

I – RELATO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epígrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Aquisição de medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

II – ASPECTOS LEGAIS

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da pregoeira e da equipe de apoio, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 25 de março de 2021.

Bruna Dezirre da Silva Lucas Pereira
OAB/MG: 132.056





SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 14:25

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 30/03/2021
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 94
Ano: 2021
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 29/03/2021 14:24 - Helenice Jeber Machado
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 29/03/2021 14:24

Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021 DISPENSA
37/2021 RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO
PROCESSO processo licitatório nº 58/2021, Dispensa de Licitação nº 37/2021, objetiva a Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **TORRES & NOGUEIRA LTDA** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 25 de Março de 2021. **Luiz Carlos Pinheiro** Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:F0D5C0D6

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR



UF: MG
Município: JEQUITUBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Data: 29/03/2021
Folha: 1

Número: 000058 Data: 25/03/2021 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000124

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 026 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: MEDICAMENTO

Fornecedor: TORRES & NOGUEIRA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	CLEXAME (HEPARINA) 40MG CAIXA COM 10 UNIDADES	30,0000	36,2466	1.087,3980	25/03/2021

Total do Fornecedor TORRES & NOGUEIRA 1.087,3980

TOTAL DO PROCESSO 000058 / 2021 1.087,3980

TOTAL GERAL 1.087,3980



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/03/2021 14:15:17
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000058/2021

Modalidade: Dispensa Art. 24

Sequencial: 000124

Data: 25/03/2021

Inciso: II Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Abertura:

Proposta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

Ficha 00602
Orgão: 02
Unidade: 02.06
Sub-Unidade: 02.06.04
Funcional Programática: 10.303.0021.2041
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 1.59.00
EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
MANUT. DO SUPORTE PROFIL/TERAPEUT.
Material de Consumo
Transf. Rec SUS - Custeio

Valor da Reserva: 1.087,40

Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1.087,40



Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:8COA0F9B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2021 DISPENSA Nº 28/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o Contrato Administrativo nº: 36/2021 – Licitante: ELCO DUTRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº: 572.796.086-04 – Valor total contratado: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) – vigência: 12(doze) meses – instaurada na modalidade Dispensa nº: 28/2021, Processo Licitatório nº: 44/2021, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços de um profissional na área de segurança do trabalho. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:44214609

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2021 DISPENSA Nº 35/2021
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO processo licitatório nº 56/2021, Dispensa de Licitação nº 35/2021, objetiva a Aquisição de Monitor Multiparâmetro para atendimento de urgência dos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda

Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se.

Jequitibá, 24 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:52D94C26

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021 DISPENSA Nº 38/2021
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO processo licitatório nº 59/2021, Dispensa de Licitação nº 38/2021, objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte USA (Unidade de Suporte Avançado) para atendimento à pacientes graves afetados pelo COVID-19 entre outras comorbidades.

consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **ACOLHER SAUDE LTDA** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 25 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:97416AAD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021 DISPENSA Nº 38/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o Contrato Administrativo nº: 35/2021 – Licitante: ACOLHER SAUDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº: 21.781.290/0001-28 – Valor total contratado: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) – vigência: 31/12/2021 – instaurada na modalidade Dispensa nº: 38/2021, Processo Licitatório nº: 59/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte USA (Unidade de Suporte Avançado) para atendimento à pacientes graves afetados pelo COVID-19 entre outras comorbidades. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:B8904FFF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021 DISPENSA 37/2021
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO processo licitatório nº 58/2021, Dispensa de Licitação nº 37/2021, objetiva a Aquisição de Medicamento Clexane 40 mg (Heparina) para atendimento de urgência no COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **TORRES & NOGEUIRA**

*LTDA e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Publique-se.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:F0D5C0D6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021 DISPENSA Nº 36/2021
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO O processo licitatório nº 57/2021, Dispensa de Licitação nº 36/2021, objetiva a aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:A5FA4B28

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
03/2021 - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (25/03/2021), o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, abaixo assinado, passa à análise e julgamento da impugnação interposta pela Licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, contra o Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico de número 03/2021, que tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente, como segue:

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela Licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** em face do Edital de Licitação.

Tendo a Impugnante apresentado a sua irresignação tempestivamente, nos termos do que dispõe o Edital em seu item 4.2, na data de 25/03/2021, ou seja, no prazo de três dias úteis, considerada a data da sessão em 31/03/2021, relato brevemente as razões da manifestação:

Apresenta a impugnante, como fundamento, resumidamente, que o Edital estabelece exigências excessivamente restritivas, prejudicando a disputa ampla, no que diz respeito ao prazo definido no Instrumento Convocatório de 05 (cinco) dias úteis para entrega do material a contar do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

II – ANÁLISE DAS RAZÕES

O recurso deve ser recebido e analisado, uma vez que apresentado no prazo e na forma definida no Edital, e assim passo à análise do mérito da impugnação apresentada.

Primeiramente, cumpre asseverar que muito embora esteja o licitante fundamentando o seu pedido com base na intenção de ampliar a disputa e com fatores ligados à Pandemia do Covid-19 e situação das estradas vicinais, não trouxe, juntamente com sua impugnação, provas de que o envio do material que porventura venha a ser adjudicado, não poderá ser entregue neste prazo.

Frise-se que o Edital não pode ser formatado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração e a conjuntura do mercado.

Os Produtos objeto do presente Pregão visam a atender a demanda administrativa do Município, que não possui condições financeira de estocar os produtos para ampliar como solicita a impugnante, o prazo definido no instrumento convocatório, não havendo elementos, portanto, que levem a crer que o prazo seja exíguo.

Ademais, com base em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi apurado que a fixação do prazo de entrega varia entre 05 (cinco) e 8 (oito) dias em órgãos da administração pública, e reconhece como prazo exíguo a entrega de produto em até 03 (três) dias, para ofender, portanto, o princípio da competitividade.

“A Unidade Técnica apurou que a fixação do prazo de entrega em outros Órgãos Públicos varia entre 05 (cinco) e 08 (oito) dias e considerou, com base em precedentes deste Tribunal, que a fixação de prazo exíguo – de até 03 (três) dias para a entrega de produtos – ofende o princípio da competitividade”. Acórdão – Segunda Câmara 911658, DENÚNCIA, Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Por outro lado, o prazo de trinta dias requerido pela impugnante revela-se excessivo, mesmo o licitante encontrando-se, de acordo com a qualificação que consta no preâmbulo de sua impugnação, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

O prazo de entrega dos produtos, contidos no item 3.1 do edital e no termo de referência, ora atacado pela impugnante, diz respeito às necessidades prementes desta Administração Pública, ou seja, daquilo que ela prescinde para que possa, razoavelmente, atingir o seu objetivo, no cumprimento de seus afazeres institucionais.

Em que pese a fundamentação trazida pela licitante tecer sobre a competitividade do certame, tem que ser observado principalmente a necessidade e condições do Município, relacionados ao prazo de entrega dos produtos. Como já considerado pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais que o prazo fixado no edital não é considerado exíguo, não há como considerar procedente a impugnação.

Diante o exposto, apesar das argumentações trazidas pela impugnante para condicionar os termos do edital licitatório a uma realidade que

